

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E ÁGUA DA FONTE - EIRELI - ME PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL.**

**CONTRATANTE:** PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L’Ouverture nº 335, Bairro São Geraldo do município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente Caio Lucius Valace de Oliveira Silva, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão advogado, portador do CPF nº [REDACTED] e da Carteira de Identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

**CONTRATADA:** ÁGUA DA FONTE - EIRELI - ME pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 02.055.429/0001-01, com sede e administração na Rua Pedra Grande nº 479 Loja B, bairro Santo Antônio, município de Sete Lagoas/MG, neste ato representada pelo sócio Aécio Ardito França, nacionalidade brasileira, estado regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em [REDACTED] residente e domiciliado em Sete Lagoas – MG, à [REDACTED] CEP [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida pela SSPMG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

(1) **FINALIDADE** – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento e especificado na Cláusula Primeira, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento contratual é a aquisição de Galões de água mineral, natural, acondicionados em garrafões, fabricados em polietileno de excelente qualidade, retornáveis, azuis claros, super transparentes, resistente impacto, com capacidade para 20 litros cada um e devidamente higienizados. Rótulo contendo dados de origem da água mineral, tais como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade da água: mínimo de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo licitante, **pH entre 7 e 9,5**, oriundo do processo licitatório nº 01/2024 instaurado na forma de dispensa eletrônica nº 01/2024, destinados ao administrativo desta Casa Legislativa e os gabinetes dos vereadores, conforme proposta comercial apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento contratual torna-se dispensável a licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei Nacional nº 14.133 de 2021 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ele vinculado de forma total e plena.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE:** O preço total para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, nos exatos termos da proposta comercial apresentada, independentemente de transcrição neste instrumento dele passa a fazer parte integrante e inseparável.

Item	Quant.	Descrição	MARCA	Vr. Unit.	Vr. Total
01	1.800	Galões de água mineral, natural, acondicionados em garrafões, fabricados em polietileno de excelente qualidade, retornáveis, azuis claros, super transparentes, resistente impacto, com capacidade para 20 litros cada um e devidamente higienizados. Rótulo contendo dados de origem da água mineral, tais como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade da água: mínimo de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo licitante, <b>pH entre 7 e 9,5.</b>	Florença	R\$10,00	R\$ 18.000,00

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do *PODER LEGISLATIVO*, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste termo.

2. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar através deste certame licitatório.

**3. Condições de Pagamento:** O Poder Legislativo efetuará o pagamento da seguinte forma: as entregas ocorridas entre os dias 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de cada mês serão pagas até o dia 25 (vinte e cinco) do próprio mês e as entregas ocorridas entre o 16º (décimo sexto) dia ao 30º (trigésimo) serão pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à entrega, devendo a contratada apresentar a nota fiscal juntamente com os documentos que comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista.

**3.1.** O funcionário responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o objeto licitado e contratado, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo *PODER LEGISLATIVO*, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**5. Índice de Reajuste:** Nos termos do art. 3º, § 1º da Lei Nacional nº 10.192, de 2001, a periodicidade de reajuste do valor contratado será anual, contada a partir da data limite de apresentação da proposta comercial, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado:

5.1.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta comercial constante no preâmbulo deste instrumento;

5.1.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

5.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

**6. Medida acauteladora:** Fica desde já reservado ao *PODER LEGISLATIVO* o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES**

1. O objeto global desse processo deverá ser entregue no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento de contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – [www.camarasete.mg.gov.br](http://www.camarasete.mg.gov.br) -, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os fornecimentos foram prestados regularmente;
- b) a contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) o Poder Legislativo ainda tenha interesse na aquisição do objeto;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para esta Casa; e
- e) a contratada concorde com a prorrogação.

1.1. A entrega do objeto deverá ocorrer de forma parcelada à medida da necessidade, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação, às expensas da *CONTRATADA*, nesta Casa Legislativa cujo endereço é Rua Domingos L’Ouverture nº 355, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, contendo o produto ora discriminado e nas seguintes condições:

1.1. Produtos na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência, umidade ou inadequação de conteúdo, com rótulos devidamente identificados, em língua portuguesa, marca, data de fabricação e validade, número do lote, conforme o caso, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

1.2. As entregas deverão ser realizadas junto à Gerência de Patrimônio desta Casa, no horário de 8:00h às 16:00h, de segunda a sexta feira, no endereço acima.

1.3. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório dos produtos. O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Termo de Referência.

1.4. Esta Casa Legislativa reserva para si o direito de não aceitar/receber ou trocar os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo.

1.5. O produto, objeto deste documento, deverá ser de qualidade, sob pena de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a *CONTRATADA* às sanções previstas no edital e legislação pertinente, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, arcando a *CONTRATADA* com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

1.6. Toda a logística e custos empregados na realização da entrega ficarão a cargo da *CONTRATADA*. O fornecimento do produto deverá ser realizado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato ou documento equivalente, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando esta Casa por qualquer indenização.

1.7. Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia desta Casa Legislativa quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos produtos contratados.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 1 - A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2024, constante na seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão:</b>	01 – Câmara Municipal de Sete Lagoas	
<b>Unidade</b>	02 - Secretaria	
<b>Função</b>	01 - Legislativo	
<b>Subfunção</b>	031 – Ação Legislativa	
<b>Programa de Governo</b>	2040 – Gestão do Poder Legislativo	
<b>Projeto / Atividade</b>	2709	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.3.90.30	Material de Consumo

### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

- 1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a este Poder Legislativo, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado;
- 1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
- 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;
- 1.9. Fraudar esta Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



I – Advertência, pela falta do subitem 1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações do subitem 1.1 a 1.12;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito desta Casa Legislativa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.1 a 1.7 desta Seção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.8 a 1.12.

**3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à esta Casa Legislativa (§ 9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

**4.** Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

**5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Poder Legislativo o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.** Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Este Poder Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Compete ao Diretor Geral, após a abertura de procedimento e observância do devido processo legal, proferir decisões nos processos administrativos sancionadores e também nos recursos apresentados, quando verificados infrações relacionadas ao comportamento da Contratada.

16. Compete ao Presidente do Poder Legislativo Municipal ou a quem for delegada a presente competência, após manutenção da decisão recorrida proferida pelo Diretor Geral, proferir decisão final nos processos administrativos sancionadores.

17. Compete a todos aqueles que tiverem ciência de quaisquer infrações decorrentes do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com este Poder Legislativo informarem à Comissão Processante Especial, criada para apuração de tais infrações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:** As hipóteses de rescisão do instrumento de contrato ou do documento que o substituir são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e os direitos deste Poder em decorrência da rescisão são aqueles previstos no art. 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do Poder Legislativo.
2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.
3. Manter, **durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório, sem a anuência do Poder Legislativo.
5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
6. Garantir a qualidade do objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO**

1. Comunicar à(s) contratada(s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada, em relação ao objeto licitado;
6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da(s) contratada(s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Rejeitar o objeto da licitação de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado/contratado;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS:** O valor dos tributos e respectivas alíquotas incidentes sobre a execução do objeto contratado deverão ser discriminados na Nota Fiscal de forma detalhada e serão retidos pela Câmara quando efetuar o pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS:** O não exercício, por qualquer das partes aqui qualificadas, dos direitos que lhes são atribuídos neste instrumento de contrato não será considerado novação ou renúncia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO:** A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

1. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a *CONTRATADA* e terceiros, deverão ser comunicadas à *CONTRATANTE* e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras, ensejarão a rescisão contratual.

2. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato administrativo, salvo com autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que o *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133 de 2021.
2. Qualquer tolerância por parte do *CONTRATANTE*, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo a *CONTRATANTE* exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a *CONTRATANTE* e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da *CONTRATADA* designadas para a execução do objeto contratado, sendo a *CONTRATADA* a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI ANTICORRUPÇÃO:** A *CONTRATADA* ao celebrar o presente instrumento contratual reafirma que conhece e entende os termos da Lei nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

1. A *CONTRATADA*, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato administrativo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

2. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela *CONTRATADA*, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão imediata deste contrato administrativo, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:** Não obstante a boa-fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais.

Sete Lagoas, 3ª feira, 23 de janeiro de 2024.

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**

Caio Lucius Valace de Oliveira Silva – Presidente

**ÁGUA DA FONTE - EIRELI – ME**

Aécio Ardito França – Representante Legal